



LEI ORDINÁRIA Nº 1.164 DE 06 DE MAIO DE 2.025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DOBRASIL S.A., e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Financiamento Usina Fotovoltaica observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Parágrafo Único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 06 de maio de 2.025.

Jonil Junior Gomes Barcellos

Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto

1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega

2ª Vice-Presidente

João Batista Brito

1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta

2º Secretário

SANCIONO

Munir Sadeq Ramunieh

Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o presente Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DOBRASIL S.A., e dá outras providências”**.

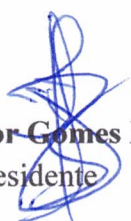
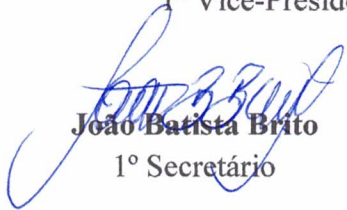
As energias alternativas são derivadas de fontes de energias renováveis (ou energia limpa) na medida em que não cessam e se renovam na natureza espontaneamente, dentre elas podemos citar a energia solar e eólica.

O uso de energia solar nos prédios públicos traz diversos benefícios, sendo o principal deles a redução no custo mensal da conta de luz, colaborando também com a preservação do meio ambiente com um método de geração de energia de uma fonte renovável.

O incentivo a novas fontes de energia alternativa é essencial para o desenvolvimento urbano, buscando cada vez mais reduzir os danos causados ao meio ambiente, bem como, obter melhorias significativas na gestão do dinheiro público com a redução dos gastos em longo prazo.

Desta forma é imperiosa a aprovação da presente proposição por esta Casa de Leis.

Ladário-MS, em 06 de maio de 2025.


Jonil Junior Gomes Barcellos**Presidente**
João Paulo Moreira Neves Pinto**1º Vice-Presidente**
João Batista Brito**1º Secretário**
Magda Xavier Chalega**2ª Vice-Presidente**
Carlos Rogério Godoy da Matta**2º Secretário**

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito